

**Nicole Faria Batista** 

Doutoranda em Antropologia Social  
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)  
nicfariab@gmail.com

## O DIREITO AO TERRITÓRIO COMO POLÍTICA DE SALVAGUARDA: REIVINDICAÇÕES NO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE MINAS GERAIS

### Resumo

Este artigo discute o direito ao território como dimensão da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, a partir de experiências desenvolvidas em Minas Gerais. Considerando que a reprodução de saberes, práticas e modos de vida depende das condições de permanência e autonomia das comunidades em seus territórios, apresenta-se a trajetória recente de incorporação das demandas por segurança territorial no âmbito do IEPHA-MG. A partir de experiências envolvendo comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais detentores de bens culturais registrados, são abordadas ações de regularização fundiária, documentação e caracterização territorial. Argumenta-se que essas experiências ampliam o próprio sentido da salvaguarda, evidenciando que a garantia do território constitui condição fundamental para a continuidade dos patrimônios culturais imateriais.

**Palavras-chave:** patrimônio cultural imaterial; salvaguarda; direito ao território; segurança territorial.

## THE RIGHT TO TERRITORY AS A SAFEGUARDING POLICY: EXPERIENCES IN THE INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE OF MINAS GERAIS

### Abstract

This article discusses the right to territory as a dimension of intangible cultural heritage safeguarding policy, drawing on experiences developed in Minas Gerais, Brazil. Considering that the reproduction of knowledge, practices, and ways of life depends on the conditions that ensure communities' permanence and autonomy in their territories, the article presents the recent trajectory of incorporating demands for territorial security within IEPHA-MG. Drawing on experiences involving Quilombola communities and other traditional peoples and communities who are bearers of registered cultural heritage, it addresses actions related to land regularization, documentation, and territorial characterization. It argues that these experiences broaden the very meaning of safeguarding, demonstrating that guaranteeing territorial rights is a fundamental condition for the continuity of intangible cultural heritage.

**Keywords:** intangible cultural heritage; safeguarding; right to territory; territorial security.

## APRESENTAÇÃO

O presente trabalho discute o crescimento de demandas e lutas pela incorporação do direito ao território como dimensão da política de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (PCI) em Minas Gerais, a partir de experiências desenvolvidas no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). Nas últimas décadas, a ampliação do reconhecimento dos patrimônios de povos e comunidades tradicionais tem aproximado o campo patrimonial de reivindicações que complexificam os conceitos de proteção, promoção e difusão das práticas culturais e alcançam as condições materiais básicas necessárias à sua continuidade. Entre elas, destacam-se as demandas relacionadas à permanência, ao uso e à autonomia sobre os territórios onde esses patrimônios são produzidos e reproduzidos.

Na toada do chamado *giro ecoterritorial*, identificado por Svampa (2019) nas mobilizações sociais contemporâneas latino-americanas, a valorização do território também ganha centralidade nas reivindicações apresentadas por comunidades detentoras de bens culturais registrados.

[...] a partir de 2003 a dinâmica das lutas socioambientais foi lançando as bases de uma linguagem comum de valorização da territorialidade, que podemos denominar de giro ecoterritorial, ilustrado pela convergência de diferentes matrizes e linguagens, ou seja, pelo cruzamento inovador entre a matriz indígena-comunitária e a narrativa autonômica, numa chave ambientalista, a que foram acrescentadas, no fim do século XX, as ideias feministas. Em consequência, surge uma narrativa comum que busca dar conta do modo como se pensam e representam as atuais lutas socioambientais, centradas na defesa da terra e do território. O giro ecoterritorial se refere à construção de marcos de ação coletiva que funcionaram, ao mesmo tempo, como estrutura de significação e esquemas de interpretação contestatários ou alternativos. Tais marcos coletivos tendem a desenvolver uma importante capacidade de mobilização, instalam novos temas, novas linguagens e ordens em termos de debate e sociedade, ao mesmo tempo que orientam a dinâmica interativa rumo à produção de uma subjetividade comum no espaço latino-americano das lutas. (Svampa, 2019, p. 62-63).

Nesse cenário, o agravamento dos conflitos territoriais decorrentes de políticas desenvolvimentistas incide sobre ciclos produtivos, modos de vida e condições materiais de reprodução das práticas culturais, tensionando também as políticas destinadas à sua salvaguarda.

Esse processo encontra expressão particular em Minas Gerais, estado historicamente atravessado pela atividade minerária e que, nos últimos anos, tem assistido à expansão de novas fronteiras extrativas e de grandes empreendimentos sobre áreas ocupadas e utilizadas por povos e comunidades tradicionais. A própria política estadual de desenvolvimento econômico do atual

governo (Romeu Zema, Partido Novo, 2019-2026) tem estimulado esse processo, como demonstra o Projeto Estratégico Vale do Lítio, lançado em 2023 e posteriormente incorporado às ações estratégicas do Governo de Minas, com o objetivo explícito de atrair investimentos e fortalecer a cadeia produtiva do lítio e de outros minerais estratégicos, especialmente no Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais, 2025b). Paralelamente, os registros de conflitos territoriais permanecem elevados: segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Minas Gerais contabilizou, em 2024, 47 conflitos por terra, envolvendo 3.583 famílias, em um cenário no qual mineração, grandes empreendimentos, latifúndio e especulação sobre a terra incidem também sobre territórios tradicionalmente ocupados (CPT, 2025). É diante dessas pressões que demandas territoriais passam a aparecer com crescente força no interior da política de patrimônio cultural, colocando para a salvaguarda questões que extrapolam o reconhecimento das práticas culturais e alcançam as condições concretas de permanência, uso e reprodução da vida nos territórios.

Essas demandas se inserem, sobretudo, no campo da regularização fundiária de territórios tradicionais, mas não se restringem a ela, alcançando um conjunto mais amplo de dimensões que proponho compreender pela noção de segurança territorial. Essa formulação dialoga com a compreensão de Little (2002) dos territórios sociais como produtos das relações particulares que grupos mantêm com seus espaços biofísicos e com a perspectiva de Ferreira e Felício (2021), para quem a luta pela terra se amplia em direção à luta pelo território, envolvendo autonomia, modos de vida e formas próprias de relação com a natureza. Dialoga também com a formulação de Makota Kidoiale e Mametu Muiandê (2018), matriarcas do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, para quem o território se constitui como base para a reprodução das comunidades tradicionais por meio das relações com águas, plantas, árvores, pedras, lugares sagrados, moradia e práticas comunitárias. Nesse sentido, por segurança territorial compreendo, além da garantia fundiária, as condições para a autogestão dos territórios, a preservação dos biomas associados às práticas culturais, a liberdade de circulação e de expressão e a manutenção das diferentes espacialidades que sustentam as relações entre comunidades, práticas culturais e terra. A regularização fundiária constitui, assim, uma das estratégias para a garantia dessa segurança, especialmente entre povos e comunidades tradicionais detentores do PCI.

Essa discussão também se relaciona às transformações ocorridas no próprio campo do patrimônio cultural. Historicamente constituída sob referenciais marcados pela colonialidade (Quijano, 2000), a política patrimonial privilegiou a proteção de bens edificados, marcos urbanos e artes aplicadas associados sobretudo às matrizes barroca, clássica e colonial, a partir de processos conduzidos predominantemente pelo olhar técnico. A consolidação das políticas de patrimônio cultural imaterial nas últimas décadas ampliou esse campo ao estabelecer o protagonismo das comunidades detentoras como fundamento dos processos de identificação e salvaguarda. Com a entrada de saberes, práticas e modos de vida de povos e comunidades tradicionais no campo patrimonial, suas reivindicações territoriais também passaram a tensionar e ampliar os sentidos e as atribuições da salvaguarda.

É a partir desse processo que o artigo apresenta experiências de incorporação das demandas pelo direito ao território na política de patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, com atenção principalmente à execução de ações de regularização fundiária e ao enquadramento de demandas de segurança territorial como parte das políticas de salvaguarda do IEPHA-MG. Busca-se discutir como essas experiências, ainda que perpassadas por inúmeras tensões e disputas de interesses políticos, têm ampliado o sentido da salvaguarda, evidenciando que a garantia das condições de permanência e autonomia das comunidades em seus territórios constitui parte das condições de continuidade dos patrimônios culturais imateriais.

Metodologicamente, o trabalho parte de relatos de experiência, a partir de minha própria atuação como técnica no IEPHA-MG, onde atuei como analista de patrimônio cultural imaterial, entre 2021 e 2022, e como gerente da pasta, entre 2023 e 2025. A análise considera dados e percepções coletadas a partir da participação, ao longo desses quatro anos, em espaços participativos, escutas específicas com comunidades, fóruns de escuta para a salvaguarda e eventos comunitários relacionados aos bens culturais acompanhados pela instituição. Essa experiência é articulada à análise de documentos institucionais, principalmente, dossiês de registro, planos e ações de salvaguarda e processos de regularização fundiária, em diálogo com a bibliografia sobre patrimônio cultural e território.

## OS TERRITÓRIOS E A CATEGORIA DE LUGARES NO PATRIMÔNIO

O patrimônio cultural, instrumentalizado por políticas de proteção à memória, foi, durante muito tempo, pautado pela preservação de sítios históricos com valores pautados na materialidade; em processos, muitas vezes, conduzidos sem participação social e consideração às comunidades que dão uso e sentido a eles. Recentemente, no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, e no mundo, a partir da Recomendação de Paris para Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (UNESCO, 1989), da Declaração sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002) e da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003), o conceito de patrimônio cultural foi alargado para acolher manifestações artísticas, saberes, ofícios, formas de expressão e lugares que, teoricamente, não se enquadram nas definições e limitações das diretrizes de proteção do chamado patrimônio material.

Nessa direção, a política de patrimônio, que outrora se reduzia aos sítios materiais de memória, se expande para a proposta de proteção das manifestações e referências culturais comunitárias, passando a ganhar sentidos de coletividade e a se embrenhar pelas políticas de reconhecimento, ao passo em que grupos sociais historicamente marginalizados passam a reivindicá-la enquanto direito e forma de proteger suas tradicionalidades, e por vezes, enquanto identidade. Segundo a UNESCO, o patrimônio imaterial consiste em:

[...] práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (UNESCO, 2003, p.4).

A própria definição do documento internacional evidencia os elementos da materialidade “instrumentos, objetos, artefatos” e a ideia de “lugares culturais”, o que é interessante para o presente trabalho, além de ressaltar a constante recriação do PCI “em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza”. Portanto, defendemos que essas acepções demonstram que a proteção do PCI precisa estar fundada no reconhecimento de suas bases de reprodução voltadas não apenas aos “saberes e expressões imateriais”, mas às bases que os sustentam, como veremos a seguir.

O Decreto Federal nº 3.551, de 2000<sup>1</sup>, bem como o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 42.505, de 2002<sup>2</sup>, instituem o instrumento de registro como forma de proteção do PCI, sendo que ambos criam a categoria e o livro de Lugares, demonstrando, de saída, a relevância e centralidade da ideia de território e territorialidades para as manifestações e práticas culturais que poderiam vir a ser consideradas patrimônio. Segundo os dois decretos, no livro de Lugares são inscritos “mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas” (Minas Gerais, 2002). Sendo assim, as espacialidades, as edificações e os territórios que detenham significância cultural que extrapole a materialidade ou o valor arquitetônico poderiam também ser considerados na proteção do patrimônio, nesse caso a partir do viés de uma significância intangível, apesar de territorializada. Segundo a descrição da categoria de Lugares no *Dicionário IPHAN do Patrimônio Cultural* (2015)<sup>3</sup>, desde 1980 vinha-se discutindo essa conceitualização no campo, visto a crescente demanda pelo alargamento da concepção de patrimônio, que buscava o reconhecimento de bens culturais de matriz negra e indígena no mesmo patamar que os bens de referência europeia/colonial. Isso porque, apesar do Decreto-Lei nº 25, de 1937<sup>4</sup>, que regulamenta o instituto do tombamento, instituir o *Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico* – que agregaria a proteção da arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular – o qual poderia integrar os bens de matriz negra e indígena, a maioria desses bens não necessariamente se enquadram nas diretrizes de proteção e conservação previstas neste Decreto, que visam a preservação em detrimento da transformação. Nesse caso, característica extremamente fundante de diversas manifestações de matrizes negras e indígenas.

O tensionamento que se coloca nesse ponto está, portanto, em duas direções. Por um lado, os instrumentos de proteção do patrimônio material mostravam-se rígidos para acolher manifestações, lugares, técnicas construtivas e

---

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decreto%20n%C2%BA%203\\_551%20de%2004%20de%20agosto%20de%202000.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decreto%20n%C2%BA%203_551%20de%2004%20de%20agosto%20de%202000.pdf). Acesso em: 7 fev. 2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/42505/2002/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

<sup>3</sup> Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). *Dicionário do Patrimônio Cultural*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural>. Acesso em: 7 fev. 2025.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto\\_no\\_25\\_de\\_30\\_de\\_novembro\\_d\\_e\\_1937.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_d_e_1937.pdf). Acesso em: 7 fev. 2025.

edificações de matrizes negras e indígenas, marcados por dinâmicas de uso, transformação e atualização que não atribuem necessariamente valor à perenidade de suas formas materiais. Por outro, como argumentaremos a seguir, as noções de imaterialidade e intangibilidade também encontram limites diante de outro fundamento central a muitas dessas manifestações: sua relação com a terra e o território. Se a transformação constitui parte de suas formas de continuidade, isso não significa que possam prescindir das bases materiais e territoriais que sustentam sua existência e reprodução. Os limites dos instrumentos de proteção do patrimônio material diante dessas formas dinâmicas de relação com o espaço encontram exemplos concretos em processos de proteção de bens de matriz negra no Brasil.

Nesse sentido, pode-se inferir, a partir do vislumbre das listas de bens tombados pelas instituições de patrimônio brasileiras, que o instituto do tombamento supervaloriza as motivações arquitetônicas, privilegiando técnicas e estilos de cunho colonial ou outros consagrados, como o modernismo, para definir os bens passíveis de proteção. Isso se demonstrou em diversos processos, como na proteção de terreiros e casas de matriz afrorreligiosas, a exemplo do caso do Terreiro da Casa Branca (Terreiro de Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká), na Bahia, onde seu tombamento no âmbito federal em 1986 foi uma situação inédita, que se deu a partir da minoria dos votos dos conselheiros votantes à época, e acabou por apresentar complexidades na gestão da conservação, visto que as formas de uso e apropriação do espaço por esse grupo eram dinâmicas. E, segundo o verbete sobre esse processo de tombamento de Teixeira (2015) disponível no Dicionário IPHAN, o tombamento do Terreiro Casa Branca:

[...] ocorria justamente em função da intervenção, da transformação e da constante atualização das relações entre os sujeitos e seu referencial cultural. Apesar dos intensos debates, uma forte mobilização social garantiu a efetivação do tombamento do Terreiro da Casa Branca. Uma das principais consequências desse processo foi a evidência de que o tombamento não era mais suficiente para a tarefa de proteção e preservação de parte do patrimônio cultural brasileiro (Teixeira, 2015).

Assim, diante dos limites dos instrumentos voltados à proteção do patrimônio material, a categoria de Lugar instituída pela política do patrimônio imaterial, se apresentava como uma possibilidade de reconhecer e salvaguardar esses espaços cujo valor cultural não está condicionado à permanência de suas formas físicas, mas às relações, práticas e significados continuamente produzidos pelos grupos que os ocupam e utilizam. Tratava-se, portanto, de um avanço importante para o reconhecimento de espacialidades dinâmicas e não necessariamente delimitadas a partir dos termos de seus próprios detentores.

[...] a categoria Lugar se consolidou como forma de compreender um referencial cultural espacializado, cujo valor não se concentra estritamente em seus aspectos construtivos ou históricos. Desse modo, a categoria diz respeito a um recorte espacial dotado de significação cultural e social expressas no tempo presente por meio da relação que pessoas e grupos estabelecem com ele (Teixeira, 2015).

Assim, garante-se o entendimento de que o valor do patrimônio imaterial não se restringe à matéria ou às técnicas construtivas e arquitetônicas e que sua salvaguarda, mesmo em se tratando de Lugares, não pode estar fundada exclusivamente em diretrizes de conservação e restrição à transformação. Essa compreensão possibilitou um alargamento e diversificação das matrizes europeias em vigência no patrimônio cultural protegido no Brasil, dedicando reconhecimento a sítios como a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado dos povos indígenas dos rios Uaupés e Papuri, no Amazonas, e a Tava, lugar de referência para o povo Guarani, em São Miguel das Missões (RS).<sup>5</sup> Ao mesmo tempo, esse deslocamento coloca uma nova questão para a política de salvaguarda: se a continuidade desses patrimônios depende das relações mantidas com determinados espaços e territórios, como seus planos de salvaguarda podem garantir efetivamente as condições de permanência, acesso, uso e autonomia dos grupos sobre eles?

A rigor a proteção de um Lugar pelo instituto do registro deve garantir seu pleno uso e gestão pelas comunidades detentoras. O advogado e técnico do patrimônio cultural Hermano Queiroz (2015) argumenta que os bens imateriais têm os mesmos efeitos jurídicos de proteção que aqueles protegidos pelo instituto do tombamento e pelas diretrizes do Decreto-Lei nº 25 de 1937. Ainda a proteção de Lugares por meio do registro não implique na definição de perímetro ou diretriz espacial de proteção, como no tombamento.

O Registro, em realidade, sobretudo na categoria lugar, oferece proteção ao bem registrado, materializando-se não somente no reconhecimento da existência e valor. Vai além. Trata-se de ato protetivo na medida em que constitui prova capaz de dar suporte a ações que visem impedir posterior utilização indevida dos lugares e espaços protegidos, ou até mesmo a retirada compulsória da propriedade do lugar registrado sem se levar em consideração o Título de Patrimônio Cultural Imaterial conferido aos detentores, produtores e usuários desse lugar/espaço (Queiroz, 2015, p. 27).

<sup>5</sup> Ambos são bens registrados na esfera federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), no Livro de Registro dos Lugares. A Cachoeira de Iauaretê – Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios Uaupés e Papuri foi registrada em 2006, sendo o primeiro bem inscrito nessa categoria; a Tava – Lugar de Referência para o Povo Guarani foi registrada em 2014.

Entretanto, o próprio pesquisador irá argumentar que ao tratar, principalmente do registro de Lugares, é necessária uma reflexão sobre seus suportes materiais, o que termina por ser um grande desafio na gestão desses bens no interior dos institutos de proteção. Citando Soares (2009), Queiroz (2015) também irá apontar:

Os suportes dos bens imateriais apresentam, muitas vezes, traços que dificultam a aplicação dos mecanismos e instrumentos jurídicos patrimoniais, por isso merecem especial atenção dos operadores do direito e dos profissionais das diversas áreas que tutelam os bens imateriais e seus detentores (Soares, 2009, p. 227 apud Queiroz, 2015, p.30).

Assim, compreende-se que para a efetivação da política de salvaguarda é fundamental definir estratégias e, porventura, ampliar o escopo das normativas, diretrizes e atribuições dos órgãos de patrimônio para a proteção desses lugares. Por um lado, é justo e cabível que o patrimônio imaterial não seja restrito a diretrizes ferrenhas que impõem uma mecanicidade e engessamento do qual nenhuma prática cultural é signatária. Porém, como já demonstrado acima, a identificação e garantia da proteção e da sustentabilidade dos corpos, territórios, instrumentos, insumos e marcos que o constituem são fundamentais para as boas práticas da salvaguarda. Martins (2020), antropóloga e técnica do patrimônio imaterial, explica que mesmo no âmbito acadêmico essa reflexão é incipiente:

[...] foi possível constatar que existem poucas produções técnicas e acadêmicas acerca da temática dos territórios e suas relações com o patrimônio imaterial. Essa discussão costuma se basear nos “entornos” ou “perímetros”, muitas vezes direcionados ao patrimônio tombado. Consequentemente, verifica-se também a ausência de instrumentos para a proteção desses territórios, identificados como as bases das práticas culturais (Martins, 2020, p.184).

Essa argumentação não é uma crítica ou enfrentamento à categoria de Lugar no PCI, nem uma defesa da utilização do instrumento tombamento para as referências e manifestações das culturas populares e dos povos tradicionais, mas sim um convite à reflexão sobre como, na prática, a gestão da salvaguarda tem enfrentado desafios nesse campo. Ainda que muitas estratégias tenham sido criadas pelos técnicos do patrimônio para a efetivação da salvaguarda da materialidade e territórios do PCI. Como exemplos, há a criação de inventários de bens móveis e materialidade associada (indumentárias, capelas, sedes etc.), o georreferenciamento de trajetos, rotas e locais de referência, e, como veremos adiante, mais recentemente, o apoio nos processos de regularização fundiária para proteção e definição de perímetros das comunidades tradicionais detentoras. A questão central desta discussão é que essas ações permanecem

no campo das estratégias institucionais e, diante da ausência de normativas que as estabeleçam de forma mais explícita como atribuições da salvaguarda, ficam sujeitas a questionamentos, à baixa priorização e à morosidade na implementação, agravadas pela escassez de recursos e pessoal.

Esses aspectos, somados ao fato de que a apropriação das normativas do PCI pelas instituições é recente e de que a política de patrimônio é tradicionalmente voltada e operacionalizada para a proteção do patrimônio material, fazem com que a implementação dessas ações fique à mercê da pressão e mobilização dos detentores, da vontade política da instituição e da orientação política de governo que estiver direcionando as organizações públicas do patrimônio. Ou seja, compreendo que ao se registrar um bem, sobretudo na categoria de Lugares, todas essas medidas de identificação e caracterização do território deveriam ser realizadas imediatamente. Entretanto, sem a reflexão e reivindicação de que essas ações sejam normatizadas e tornadas atribuições expressas da salvaguarda, elas não serão completamente ou rapidamente efetivadas.

Nesse contexto, a incorporação de ações voltadas à segurança territorial das comunidades detentoras como parte da política de salvaguarda ainda é objeto de disputas e questionamentos no interior das instituições de patrimônio. A seguir, apresento, a partir da minha experiência técnica e dos processos que acompanhei no âmbito da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial do IEPHA-MG, algumas experiências que evidenciam as tensões, os limites e os avanços na construção dessa atuação.

### **PATRIMÔNIO (E TERRITÓRIO): GRITO DE GUERRA**

Maristela Svampa (2019) vai denominar de *giro ecoterritorial* a maneira como os conflitos socioambientais impulsionados pelo neoliberalismo e o neoextrativismo incentivaram a criação de uma nova linguagem de valorização do território no interior das lutas sociais. Para a autora, a conjuntura das últimas décadas na América Latina tem sido amparada em marcos de ação coletiva que, principalmente no contexto das organizações indígenas e camponesas, têm na criação de uma linguagem alternativa à territorialidade dominante sua maior expressão. Isso tudo “[...] devido tanto à estreita relação que [indígenas e camponeses] estabelecem entre terra e território, em termos de comunidade de vida, como à evidente reativação da matriz comunitária indígena ocorrida nas últimas décadas.” (Svampa, 2019, p. 63)

Sob essa ótica, o trecho abaixo do livro *Por terra e território: caminhos para a revolução dos povos no Brasil* (2021), de Mestre Joelson Ferreira da Teia dos Povos<sup>6</sup> – entidade em constante diálogo com os detentores do patrimônio de Minas Gerais –, explica a perspectiva da luta dos povos tradicionais e do campo no Brasil.

Tratamos o território como diz o poeta: como princípio, fim e meio. Princípio porque toda nossa ancestralidade estava alicerçada na terra. Somos filhos e filhas de povos que viviam em comunidades com a conexão espiritual com as plantas, lagos, mares, etc. Então, seguimos uma tradição histórica no Brasil, que combate o latifúndio a partir de alianças comunitárias para tomar território. Estamos falando das alianças dos Tamoios a Canudos, passando pela experiência poderosíssima e longeva de Palmares. O princípio é, portanto, a terra, a luta por se manter nela ou retornar para ela (Ferreira; Felício, 2021, p.45).

Portanto, a luta pela terra e seu usufruto autônomo pauta a ancestralidade, a história e a vivência dos povos tradicionais do Brasil. Na mesma direção de Svampa (2019), que coloca a valorização de uma noção contra-hegemônica de território como um marco de ação coletiva nas lutas da América Latina, Mestre Joelson (2021) vai colocar a terra como princípio nas lutas dos povos tradicionais do Brasil. Ainda sobre essa relação intrínseca e histórica desses povos com o território, Little (2002) afirma:

Os territórios dos povos tradicionais fundamentam-se em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais. O fato de que seus territórios ficaram fora do regime formal de propriedade da Colônia, do Império e, até recentemente, da República, não deslegitima suas reivindicações, simplesmente as situa em uma razão histórica e não instrumental, ao mesmo tempo em que mostra sua força histórica e sua persistência cultural. A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território (Little, 2002, p. 265).

Sendo assim, nesta seção pretendo tecer um relato sobre como a entrada dos saberes, ofícios e expressões dos povos tradicionais no campo do patrimônio estadual fez convergir a esse campo a luta por terra, território e segurança territorial.

<sup>6</sup> A Teia dos Povos é uma articulação de povos indígenas, comunidades quilombolas, camponesas e tradicionais e movimentos sociais, surgida na Bahia e organizada em torno das lutas por terra, território e autonomia. Cf. <https://teiadospovos.org/> Acesso em 17 de agosto de 2026.

Atualmente, no IEPHA-MG todos os bens imateriais registrados<sup>7</sup> ou têm intrínseca relação ou são diretamente reproduzidos por povos tradicionais.

Nesse sentido, as experiências aqui analisadas permitem retomar a formulação de Gonçalves (2012) acerca da transformação do patrimônio em uma espécie de “grito de guerra”. Ao tratar da expansão contemporânea da categoria, o autor observa que espaços, atividades, lugares e objetos passam a ser identificados e reivindicados como patrimônio por diferentes grupos sociais, em processos que, embora frequentemente fundamentados na identidade, na memória coletiva e em narrativas históricas, envolvem também interesses concretos de ordem social e econômica. (Gonçalves, 2012) Essa transformação acompanha uma reconfiguração do próprio campo patrimonial, no qual o Estado passa a lidar com uma multiplicidade de atores e com patrimônios reivindicados por grupos sociais, étnicos, religiosos e movimentos sociais. No contexto aqui analisado, esse “grito de guerra” ganha também uma dimensão da luta por território: uma vez reconhecido o patrimônio, seu reconhecimento passa a ser mobilizado pelas comunidades detentoras não apenas como afirmação de suas referências culturais, mas também na reivindicação das condições materiais necessárias à sua continuidade. O patrimônio torna-se, assim, também uma linguagem para reivindicar terra, território e autonomia.

### **O direito ao território como ação de salvaguarda do patrimônio imaterial**

Em 2014, o IEPHA-MG registrou a Comunidade Quilombola dos Arturos como bem cultural imaterial<sup>8</sup> na categoria de Lugares, além das Guardas de Congo e Moçambique, Festa do Rosário e Benzeção presentes no quilombo na categoria Celebrações. Segundo o IEPHA-MG (2014), essa foi primeira

---

<sup>7</sup> Até 2025, foram registrados pelo IEPHA-MG: Modo Artesanal de Fazer o Queijo da Região do Serro (2002); Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte (2013); Comunidade Quilombola dos Arturos (2014); Folias de Minas (2017); Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais (2018); Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango (2018); Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha (2018); Sistema Agrícola Tradicional das Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-Vivas (2023); Sistemas Culinários da Cozinha Mineira – o Milho e a Mandioca (2023); Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais (2024); e Saberes e Formas de Expressão das Bandas de Música de Minas Gerais (2025).

<sup>8</sup> Naquele momento já haviam sido registrados o “Modo de Fazer o Queijo Minas Artesanal” da região do Serro (2002) e a “Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos” de Chapada do Norte (2013).

comunidade quilombola registrada como patrimônio no Brasil<sup>9</sup>, o que abriu possibilidades e inaugurou, ao menos no estado de Minas Gerais, a reflexão sobre os modos e estratégias de salvaguarda do patrimônio cultural de comunidades quilombolas e tradicionais. Retomando as discussões da seção anterior sobre as bases para o registro na categoria de Lugares, o *Dossiê de Registro* (2014), que caracteriza a comunidade dos Arturos, que na época já ocupava seu território há mais de 100 anos, apresenta apenas 1 (um) croqui, que pontua elementos do território e o trajeto das guardas durante a Festa do Rosário. Ainda que a questão da regularização fundiária seja relatada em alguns pontos do dossiê, ela não é discutida nas propostas de medidas de salvaguarda elencadas. Segundo Martins (2020):

[...] apesar de o dossiê técnico elaborado à época do registro [da Comunidade dos Arturos] reconhecer a “indissociabilidade entre identidade e território” (MINAS GERAIS, 2014, p. 145), o plano de salvaguarda não previu nenhuma ação especificamente voltada à garantia do território dessa comunidade (MINAS GERAIS, 2014). Todas as ações previstas no referido plano se voltavam à proteção, promoção ou difusão das Celebrações, Saberes, Formas de expressão e Mestres da comunidade, mas não admitiam a primazia do território para a produção e a reprodução dessas manifestações culturais. Isso permite entrever que quando da realização desse processo, não somente a instituição, mas também os próprios detentores do bem cultural estavam em outro momento do entendimento e das práticas e discursos relativos às políticas de patrimônio (Martins, 2020, p. 183-184).

Além disso, até o presente momento, na plataforma IDE-SISEMA, onde estão dispostos os dados espaciais de territórios com algum nível de proteção estadual (patrimônio, meio ambiente etc.) para a consulta de empreendedores e pesquisadores com objetivo de monitorar os impactos e sobreposições de empreendimentos nas áreas protegidas, não há perímetro da comunidade dos Arturos<sup>10</sup>, apenas um raio com sua área de influência.

Assim, a partir de 2021, o IEPHA-MG passou a se envolver mais diretamente na demanda pela regularização fundiária dos Arturos, orientado por duas frentes de atuação: a produção de documentação técnica sobre necessária

<sup>9</sup> Esse dado é uma hipótese, visto a não realização de um levantamento geral das políticas municipais e estaduais de registro nos demais estados do Brasil. Mas sabe-se que os Arturos foi o primeiro quilombo registrado por Minas e que, até o momento, não houve quilombo protegido pelo instrumento do registro pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) em âmbito federal.

<sup>10</sup> Até o momento, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma (INCRA), responsável pela identificação, delimitação e regularização dos territórios tradicionais quilombolas, também não havia publicizado os estudos que definem o perímetro do território da comunidade.

para regularização do território e a articulação com os órgãos responsáveis pela efetivação da regularização. Essa atuação parte do reconhecimento dos próprios limites institucionais do órgão de patrimônio. O IEPHA-MG não possui atribuição legal para realizar a regularização fundiária de territórios quilombolas, competência que, nesse caso, cabe ao INCRA. Entretanto, a documentação e caracterização dos territórios constituem ações pertinentes à própria gestão e salvaguarda do patrimônio cultural, ao mesmo tempo em que podem produzir subsídios técnicos para os processos fundiários conduzidos pelos órgãos competentes. Da mesma forma, a articulação interinstitucional torna-se uma estratégia de salvaguarda diante de demandas dos detentores que não podem ser respondidas exclusivamente pela política de patrimônio.

A viabilização dessa atuação contou também com a articulação parlamentar. Segundo o IEPHA-MG (2025), em 2020, o Instituto inscreveu o projeto *Territórios da Tradição: levantamentos fundiários para regularização de comunidades em contexto urbano* em edital de emendas parlamentares da então deputada federal Áurea Carolina, sendo contemplado com recursos destinados à produção da documentação técnica necessária ao processo. Os recursos permitiram a contratação de equipe especializada e a construção de uma atuação conjunta entre IEPHA-MG, INCRA, Prefeitura de Contagem e Comunidade dos Arturos.<sup>11</sup> (Minas Gerais, 2025a, p. 32-33)

Nesse arranjo, portanto, incorporar a dimensão territorial à salvaguarda não significou deslocar para o órgão de patrimônio as competências próprias das instituições responsáveis pela regularização fundiária. Tratou-se, antes, de efetivar a noção de salvaguarda ao mobilizar atribuições próprias da política patrimonial — especialmente a produção de conhecimento, a documentação e a articulação institucional — para qualificar e subsidiar a atuação dos órgãos competentes. A salvaguarda passa, assim, a operar também como espaço de mediação entre as demandas territoriais apresentadas pelos detentores e as diferentes políticas públicas necessárias à sua efetivação.

Em 2018, após o registro dos Arturos, o IEPHA-MG volta a registrar como patrimônio saberes, ofícios e lugares ligados diretamente a povos tradicionais

---

<sup>11</sup> Até o momento da finalização deste artigo, o processo de elaboração dos documentos técnicos encontrava-se em andamento.

de Minas: o ofício e as formas de expressão do Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha<sup>12</sup> e a Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango.

O Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha compreende um conjunto de saberes, modos de fazer, ofícios e formas de expressão relacionados à produção artesanal da cerâmica, transmitidos entre gerações e vinculados às formas de vida e à formação histórica e sociocultural das comunidades produtoras do Alto e Médio Jequitinhonha. O bem envolve desde o conhecimento e a obtenção das matérias-primas até a modelagem, a produção de pigmentos, a queima e as formas de expressão materializadas nas peças.

os conhecimentos específicos sobre as técnicas de manuseio com o barro que vão desde a noção sobre a argila adequada, por exemplo, passando pelo forno feito manualmente a partir do barro, pela escolha da lenha usada na queima do objeto até o trabalho delicado com os pigmentos também feitos a partir dos elementos da natureza. (Minas Gerais, 2018, p. 21).



**Figura 1.** Extração de barro nos barreiros para confecção das peças de cerâmica no artesanato do Vale do Jequitinhonha.

Fonte: Acervo IEPHA-MG.

O *Dossiê de Registro* (2018) do bem argumenta sobre a indissociabilidade entre a prática e o território, visto o uso do barro e dos barreiros como matéria prima para produção, apontando, também, para as tensões e problemáticas que envolvem a interação das artesãs com os barreiros. Um exemplo é a limitação do acesso ao barro por proprietários dos locais de coleta e a

<sup>12</sup> As comunidades produtoras do artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha são reconhecidas como comunidades tradicionais de Minas Gerais por meio da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Lei nº 21.147, de 14/01/2014).

sustentabilidade dos barreiros, que têm um ciclo de vida específico e para os quais devem ser mantidas boas práticas no uso. No capítulo sobre a salvaguarda no documento é relatado:

A produção do artesanato em barro no Vale do Jequitinhonha depende diretamente da extração da matéria-prima nos barreiros da região. No entanto, em muitas comunidades, o acesso ao barro ocorre apenas por meio da compra de uma quantidade específica junto ao proprietário do terreno onde o barreiro está localizado. Esse contexto apresenta diversos desafios, como o alto custo do material, a dificuldade de acesso e a própria degradação natural dos barreiros, que, ao longo dos anos vai perdendo a porção a ser desfrutada pelo artesanato (Minas Gerais, 2018, p. 225).

Entretanto, apesar dessa indicação, esse registro também foi realizado sem um mapeamento/identificação dos barreiros e, ainda que sua importância – junto da criação de estratégias para seu uso autônomo e sustentável – possa ser inferida pelo Dossiê, nenhuma dessas políticas foi desenvolvida até o momento para o bem cultural, pelos motivos já discutidos na seção anterior. Comparando com o instituto do tombamento, atualmente não seria possível proteger um bem sem a definição de seu perímetro, área de entorno e notificação de seus proprietários<sup>13</sup>, ao passo que para o instituto do registro, que teoricamente possui os mesmos efeitos jurídicos, essa demanda não tem obrigatoriedade e celeridade para ser cumprida quando necessária. A não obrigatoriedade por meio de normativas explícitas do desenvolvimento dessas ações faz com que fique a cargo dos técnicos antropólogos, historiadores e geógrafos, que se dedicam aos processos do patrimônio imaterial, a reivindicação política sobre a ampliação de recursos, instrumentos e tecnologias de pesquisa, pessoal qualificado, diárias de campo, etc. para que as ações de reconhecimento e proteção dos territórios sejam efetivadas.

Essa discussão adquire novos contornos diante da rápida expansão da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha. Em sua cartografia crítica sobre esse processo, Rodrigues (2025) analisa a constituição do chamado “Vale do Lítio” e as transformações socioespaciais associadas ao avanço da fronteira minerária, considerando seus efeitos sobre comunidades rurais, quilombolas e indígenas e sobre os modos de vida constituídos no território. O autor registra que, já no primeiro bimestre de 2023, havia 377 processos em fase de

<sup>13</sup> Apesar de definição de perímetro e área de entorno não estarem presentes no Decreto-Lei nº 25 de 1937, eles se tornaram prerrogativas técnicas indispensáveis nos processos de tombamento. Isso evidencia o fato de que instituto, tanto do tombamento quanto do registro, não se resume aos instrumentos legais, mas também compreendem as peças técnicas, os dossiês, que estabelecem as diretrizes a partir de estudos individualizados sobre o bem em questão.

autorização de pesquisa mineral em 22 municípios da região, com atividades em curso em Araçuaí e Itinga, cidades onde foram identificadas diversas artesãs do barro. Sua análise contrapõe ainda a narrativa desenvolvimentista do “Vale do Lítio” a outras formas de significar e produzir esse território, entre elas aquelas construídas a partir do artesanato e do trabalho das mulheres artesãs. O artesanato em barro ocupa lugar importante nessa discussão. Rodrigues (2025) destaca seu caráter intergeracional e o protagonismo das mulheres, que aprendem desde a infância, com mães e avós, os conhecimentos relacionados ao ofício e expressam nas peças elementos de seu cotidiano e de suas relações com o território. “os impactos no trânsito e na mobilidade, os riscos à saúde e as afetações na casa [...] podem comprometer diretamente a continuidade da produção artesanal.” (Rodrigues, 2025, p. 77). Também em 2018, o Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, em Belo Horizonte e Santa Luzia, solicitou seu reconhecimento como patrimônio, o que promoveu uma virada na política de salvaguarda. Durante o processo de pesquisa para caracterização do quilombo, que também é um terreiro de candomblé e umbanda, ficou explicitada a centralidade do território como base das práticas culturais do grupo. Segundo Martins (2020), antropóloga da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial à época:

Durante as pesquisas para a elaboração do dossiê para registro estadual da Comunidade Quilombola de Manzo Ngunzo Kaiango (MINAS GERAIS, 2018) ficou clara a relação intrínseca entre o território – e o terreiro – e as práticas culturais e religiosas produzidas pelos quilombolas. Uma imagem interessante para se pensar na importância do território para o grupo é a do intoto, assentamento dedicado ao inquice Kavungo, que é o dono do chão na cosmologia do candomblé de nação Angola. Por preceito, esse assentamento deve ser enterrado no centro do terreiro, em composição com a comunheira, assentamento para o inquice da casa (Matamba). Esses dois elementos compõem e concentram a força da casa, o axé (MARQUES, 2015). Assim, eles são fundadores do terreiro de candomblé e, por extensão, contribuem para a existência do próprio quilombo. (Martins, 2020, p. 181).

No caso do Kilombo Manzo, relatos dos diálogos iniciais entre comunidade e IEPHA-MG durante esse processo de proteção, indicaram que o mote do pedido de registro era a hipótese de que o território atualmente ocupado pela comunidade em Belo Horizonte configuraria em terra devoluta do estado de Minas Gerais. Para as lideranças da comunidade, o reconhecimento como patrimônio estadual serviria, portanto, como um argumento para a celeridade na regularização. Desta maneira, após o reconhecimento, as lideranças se organizaram para reivindicar que seu território, agora patrimônio estadual, estava em terras pertencentes ao estado e visto seu uso e ocupação

tradicional, e seu valor patrimonial, a comunidade teria direito à regularização do território. O argumento das lideranças era o fato de que a regularização do território seria a principal medida de salvaguarda que garantiria a reprodução do patrimônio imaterial nesse contexto. Martins (2020), explica:

Dessa forma, também, é que durante e após o processo de registro de Manzo Ngunzo Kaiango como patrimônio cultural imaterial do estado de Minas Gerais, a demanda de salvaguarda mais pungente colocada pelos quilombolas era a regularização fundiária de seu território, demanda que se colocou como a principal ação a ser articulada naquele momento pelo Iepha-MG. Assim, a GPCI/Iepha-MG iniciou a pesquisa cartorial do terreno ocupado pelo quilombo, e verificou que este se localizava em parte de um lote colonial indiviso, pertencente ao Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2018) (Martins, 2020, p.182).

A partir dessa ação de pesquisa relatada por Laura Martins (2020), o IEPHA-MG articulou uma das principais ações de salvaguarda já realizada pelo órgão. Junto à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL) e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, foram agregados esforços para produzir as documentações técnicas necessárias para consolidar o processo de Regularização Fundiária Urbana (RERUB)<sup>14</sup> do território atualmente ocupado pela comunidade, que foi registrado ainda no ano de 2018 na posse da Associação de Resistência Religiosa e Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango.

Esse importante processo, construído e fomentado a partir do diálogo constante com as lideranças comunitárias, abriu precedentes e caminhos para a política territorial no campo do patrimônio estadual. Ainda que a regularização tenha sido realizada apenas na porção atualmente ocupada pela comunidade e não em todo o território tradicional autodeclarado – que está sobreposto tanto por moradias de terceiros, quanto por área de proteção ambiental como a Mata da Baleia na Serra do Curral – essa garantia básica da regularização da área de moradia representou um avanço importante.

---

<sup>14</sup> Segundo Martins (2020) “Todo esse movimento foi possível pela aplicação de um recente instrumento legal, a Lei Federal nº 13.465/2017, que ‘dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana’ e dá outras providências (BRASIL, 2017). Tendo em vista que o processo de titulação dos territórios de povos e comunidades tradicionais pelo Incra mostra-se mais complexo, abrangente e prolongado, a aplicação dessa nova Lei possibilitou resguardar o terreno da comunidade de invasões e violações de seus direitos, tendo em vista que a garantia ao território é, também no caso de Manzo, a garantia ao direito à pluralidade cultural. É importante frisar, no entanto, que a aplicação dessa legislação não compete em concorrência à regularização fundiária via Incra ou Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA-MG), que podem realizar os procedimentos administrativos que lhe competem para a titulação do território a qualquer tempo.” (p.182-183)

As lutas territoriais do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, contudo, extrapolam a área atualmente ocupada pela comunidade e objeto das ações de regularização fundiária articuladas pelo IEPHA-MG. Em maio de 2024, o Manzo realizou a retomada do território denominado Kewá Matamba, aos pés da Serra do Curral, área reivindicada pela comunidade como parte de seu território tradicional, cujo acesso e uso foram sendo progressivamente perdidos ao longo dos anos. O espaço possui importância para práticas religiosas, cultivos, acesso a plantas e transmissão de conhecimentos, compondo uma territorialidade mais ampla do quilombo.<sup>15</sup> A comunidade reivindica que o território Kewá Matamba seja retomado e também considerado quando da identificação e delimitação do território tradicional pelo INCRA, de modo a integrar o território quilombola a ser reconhecido. A retomada, realizada em articulação com movimentos sociais como Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), a Teia dos Povos e outros, evidencia, assim, que a reivindicação territorial do Manzo não se restringe à garantia da permanência no espaço atualmente ocupado, mas envolve a recuperação e o reconhecimento de áreas historicamente vinculadas às práticas e aos modos de vida da comunidade.



**Figura 2.** Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango.  
Fonte: Acervo IEPHA-MG.

<sup>15</sup> Cf. BRASIL DE FATO. Comunidade quilombola retoma território nos pés da Serra do Curral, em BH. *Brasil de Fato*, Belo Horizonte, 25 maio 2024. Disponível em: [Brasil de Fato – Comunidade quilombola retoma território nos pés da Serra do Curral](#). Acesso em: 17 ago. 2026.

O caso se complexifica ainda mais porque essa territorialidade alcança a Serra do Curral, espaço sobre o qual incidem simultaneamente diferentes regimes de proteção, interesses econômicos e projetos de uso do território. Nos últimos anos, o próprio IEPHA-MG esteve diretamente envolvido nas disputas em torno da proteção da Serra, especialmente por meio da proposta de tombamento estadual, que se confrontou com interesses de exploração mineral e com processos de licenciamento ambiental incidentes sobre a mesma área. Costa (2025) demonstra, inclusive, a existência de sobreposições entre áreas abrangidas pela proposta de proteção patrimonial e aquelas pretendidas para exploração mineral.

Essa situação evidencia também que o Estado não atua de maneira homogênea sobre o território. No interior do próprio Governo de Minas Gerais coexistem e disputam espaço diferentes projetos e forças: de um lado, uma orientação governamental marcada pelo apoio à expansão da atividade mineral; de outro, a atuação de técnicos das políticas de patrimônio e meio ambiente, instâncias colegiadas e processos de participação social que podem produzir posições, pareceres e medidas de proteção que se contrapõem aos interesses minerários. A Serra do Curral torna-se, assim, uma arena na qual as próprias instituições estatais podem assumir posições conflitantes acerca da proteção, exploração e destinação do território. A literatura sobre o caso identifica justamente essa dualidade no aparato estatal e as disputas que atravessam órgãos e instâncias responsáveis pelas políticas patrimonial e ambiental.

A reivindicação territorial do Manzo acrescenta ainda outra camada a esse conflito. Em um mesmo espaço passam a se encontrar a proteção do patrimônio cultural, a salvaguarda de um bem cultural imaterial, os direitos territoriais de uma comunidade quilombola, a proteção ambiental e os interesses relacionados à exploração mineral. O caso evidencia disputas entre diferentes projetos de território que atravessam também o próprio Estado. Para a salvaguarda, isso significa reconhecer que a garantia das condições de continuidade do patrimônio pode exigir não apenas articulação entre políticas fundiárias, culturais e ambientais, mas também o enfrentamento das contradições produzidas quando essas políticas operam em sentidos distintos sobre um mesmo território.

Se o caso do Manzo, especialmente em sua relação com a Serra do Curral, evidencia como patrimônio cultural, território, meio ambiente e conflitos em torno dos usos da terra podem se sobrepor em um mesmo espaço, outro importante marco para a incorporação dessa perspectiva à política estadual de patrimônio veio com as pesquisas para o registro do Sistema Agrícola Tradicional (SAT) das Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas, iniciadas em 2019, tendo seu registro na categoria de Saberes em 2023. Nesse caso, a relação entre práticas culturais, território e natureza não aparece apenas como uma demanda decorrente da salvaguarda, mas como elemento constitutivo da própria caracterização do bem cultural. Esse SAT é desenvolvido por comunidades tradicionais que vivem na porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, cujo modo de vida diferenciado está fundado em estruturas produtivas e de manejo que envolvem agricultura, criação de animais e manejo do Cerrado, tendo a “panha” das sempre-vivas como atividade central e identitária.



**Figura 3.** Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas em rota na Serra do Espinhaço.  
Fonte: Acervo IEPHA-MG.

A relevância desse registro para a incorporação da dimensão territorial à política de patrimônio extrapola, portanto, a consolidação do apoio a processos de regularização fundiária. O processo de reconhecimento do SAT contribuiu para afirmar a relação com o bioma e a paisagem, a interação com a natureza e as relações entre agentes humanos e não humanos como dimensões fundamentais para a proteção do patrimônio das comunidades tradicionais. Se, no caso do Manzo, a disputa pela Serra do Curral torna visível a impossibilidade de separar a continuidade das práticas culturais das condições ambientais e

territoriais que as sustentam, no SAT essa relação passa a integrar a própria compreensão institucional acerca do que constitui o bem a ser protegido. Ainda assim, o próprio dossiê identifica conflitos territoriais similares, por exemplo no caso da sobreposição de Unidades de Conservação aos territórios tradicionais das apanhadoras. O dossiê registra que, em Mata dos Crioulos, essa sobreposição resultou na proibição do acesso às chapadas e identifica conflitos semelhantes envolvendo outras comunidades e o Parque Nacional das Sempre-Vivas (Minas Gerais, 2021). Nesse caso, a salvaguarda envolve não apenas a regularização fundiária, mas a garantia de acesso e uso tradicional do território.

Outra contribuição relevante desse processo foi a interdisciplinaridade da pesquisa de caracterização. Tradicionalmente, as instituições de patrimônio constituíram seus corpos técnicos sobretudo a partir de arquitetos, historiadores e engenheiros civis e, mais recentemente, após importantes disputas no próprio campo, de antropólogos. O processo de proteção do SAT contou também com profissionais da Agronomia, Agroecologia e Geografia, cujas perspectivas contribuíram para conferir maior centralidade ao território, às relações ecológicas e às necessidades específicas das comunidades. Essa experiência constitui, assim, uma referência para a abordagem de outros bens culturais relacionados tanto a povos e comunidades tradicionais quanto a culturas produtivas e alimentares, ampliando as próprias possibilidades de compreensão de “cultura”, “referência cultural” e patrimônio.

Essa ampliação conceitual encontrou também desdobramentos concretos na salvaguarda. No âmbito do reconhecimento do SAT como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM), pela FAO/ONU, o IEPHA-MG tornou-se signatário do Plano de Conservação Dinâmica (PCD) do sistema. Entre as atribuições assumidas pelo Instituto no PCD estava o apoio à elaboração das peças técnicas necessárias aos processos de regularização fundiária das seis comunidades tradicionais detentoras do bem cultural. Um desses relatórios é mais um exemplo da incorporação do direito ao território à política de salvaguarda e foi elaborado entre 2023 e 2024, com recursos provenientes de emenda parlamentar e apoio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Há, portanto, uma continuidade entre essas experiências, ainda que elas partam de situações distintas. No Manzo, a territorialidade da comunidade leva

a salvaguarda ao encontro das disputas ambientais e minerárias da Serra do Curral; no SAT das Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas, as relações entre território, biodiversidade, manejo e práticas culturais estão inscritas na própria definição do patrimônio a ser salvaguardado. Em ambos os casos, a experiência institucional aponta para um mesmo limite: não é possível proteger determinadas referências culturais sem considerar as relações territoriais e ecológicas que tornam possível sua reprodução.

Outra dimensão fundamental dessa discussão diz respeito às condições materiais e à infraestrutura dos territórios onde o patrimônio se realiza. Se, como discutido anteriormente, a salvaguarda pode envolver a garantia da proteção de caminhos, serras, matas e águas, ela também pode alcançar os próprios espaços de moradia e estruturas religiosas ou comunitárias. Nesse sentido, não basta assegurar juridicamente a permanência ou o acesso ao território quando suas condições físicas comprometem sua ocupação, seus usos e a continuidade das práticas que nele se desenvolvem.

Essa questão apareceu de maneira particularmente concreta nas demandas de salvaguarda do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, que apresentava demandas relacionadas às condições de infraestrutura. O território que abriga sua matriarca e onde se realiza parte significativa das práticas religiosas, vinha sofrendo processos recorrentes de desbarrancamento durante períodos de chuvas intensas, colocando em risco não apenas a integridade física das pessoas e edificações, mas também a permanência dos espaços e elementos sagrados ali existentes.

Em 2024, essa demanda resultou em outra experiência de ampliação do campo de atuação da salvaguarda no IEPHA-MG. Por meio de parceria com o Ministério Público de Minas Gerais e no âmbito do programa Minas para Sempre, foram realizadas obras de requalificação do terreno de Santa Luzia.<sup>16</sup> A intervenção constituiu um marco institucional por envolver, pela primeira vez, a Gerência de Projetos e Obras do Instituto no acompanhamento e fiscalização de uma obra diretamente relacionada a um bem cultural imaterial. A experiência produziu, portanto, uma aproximação entre estruturas institucionais que tradicionalmente operavam de maneira separada: de um lado, a gestão do patrimônio imaterial e suas formas de acompanhamento dos grupos

<sup>16</sup> Cf. <https://semente.mpmg.mp.br/territorio-manzo-ngunzo-kaiango-e-entregue-a-comunidade>. Acesso em 17 de agosto de 2026.

detentores; de outro, a expertise técnica voltada às intervenções físicas e às obras de conservação.

Esse deslocamento é significativo para o argumento aqui desenvolvido. A intervenção física não tinha como objeto a conservação de uma materialidade tomada isoladamente como patrimônio, mas a manutenção das condições necessárias para que o território continuasse habitável, seguro e apto à realização das práticas que fundamentam o bem registrado. A matéria, nesse caso, retorna à política do patrimônio imaterial como suporte necessário à continuidade das relações, práticas e modos de vida que se pretende salvar. Essa experiência tensiona, mais uma vez, uma separação rígida entre materialidade e imaterialidade: a fluidez e a transformação próprias do patrimônio imaterial não eliminam sua dependência de casas, terreiros, caminhos, solos e demais estruturas concretas onde a vida comunitária se realiza.



**Figura 4.** Altar da Capela da Comunidade dos Arturos.  
Fonte: Acervo IEPHA-MG.

Essa perspectiva também orientou a inclusão, no mesmo projeto, de intervenções na Capela do Rosário e na Casa Paterna, referências edificadas fundamentais inseridas no território da Comunidade Quilombola dos Arturos.<sup>17</sup> Essas experiências indicam a possibilidade de compreender a infraestrutura territorial a partir das relações que esses espaços mantêm com os bens

<sup>17</sup> Cf. <https://sementemg.org/requalificacao-das-edificacoes-casa-paterna-e-capela-nossa-senhora-do-rosario-na-comunidade-dos-arturos-em-contagem> Acesso em 17 de agosto de 2026.

registrados e com seus detentores. Assim, documentação, articulação institucional, apoio às demandas fundiárias e intervenções físicas aparecem como estratégias distintas, acionadas a partir de um mesmo princípio: a salvaguarda do patrimônio imaterial depende da garantia das condições materiais concretas de sua reprodução.

### **Próximos passos, tensões e desafios**

Atualmente, o IEPHA-MG está coordenando a elaboração de sete projetos de regularização fundiária para comunidades detentoras do patrimônio imaterial em Minas Gerais, consolidando todas as discussões que vieram sendo construídas nos últimos anos no campo da salvaguarda estadual. Os projetos são, sobretudo, financiados com o apoio de emendas parlamentares de deputadas do campo progressista, que têm relação direta com as comunidades beneficiadas. Dentre os projetos em andamento, estão a elaboração dos Relatórios Antropológicos das Comunidades Quilombolas de Caetetus (Janaúba-MG), Buriti do Meio (São Francisco-MG), do quilombo de Virgem da Lapa-MG e de seis quilombos de Chapada do Norte-MG, além da já mencionada continuidade do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango (em Santa Luzia-MG) e da área atualmente ocupada dos Arturos (Contagem-MG), por meio da política de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Ainda por meio dessa política, uma inédita e importante ação também está em desenvolvimento em prol do território da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte, detentora da Festa do Rosário registrada como patrimônio em 2013, antes mesmo do estado de Minas Gerais reconhecer as comunidades do Rosário, de Reinado e Congado como povos tradicionais. A Irmandade utiliza um território no centro da cidade que abrange a Capela do Rosário – a qual utilizam há cerca de 200 anos para a realização da festa e são responsáveis pela manutenção –, a praça/área verde que envolve a Capela e uma área ao lado da mesma onde pretende-se construir a sede da Irmandade. Todo o território, utilizado há séculos pela comunidade, está sendo alvo de projeto de regularização por meio da política da REURB, representando uma vitória que extrapola os limites da cidade e pode servir de inspiração e precedente no país todo.

Esses processos, no entanto, não se dão sem desafios. O fato de nem todas as comunidades citadas acima serem registradas na categoria de Lugares e

sim serem detentoras de Saberes e Formas de Expressão, como o Artesanato em Barro, as Folias de Reis e as Festas do Rosário (as duas últimas registradas pelo IEPHA-MG respectivamente em 2017 e 2024), tem levantado questionamentos sobre o papel do IEPHA-MG no apoio à regularização fundiária de territórios. Pergunta-se, por exemplo, se caberia ao órgão apoiar a regularização de um quilombo que não está protegido pela categoria de Lugares, como no caso dos quilombos de Virgem da Lapa, que abriga Folias de Reis, Festa do Rosário e os Sistemas Culinários da Cozinha Mineira, ou no caso de Buriti do Meio em São Francisco, que mantém em seu interior uma Folia de Reis, ou os quilombos da zona rural de Chapada do Norte, que também realizam e mantém Festas do Rosário. A defesa da regularização fundiária para territórios onde se reproduzem bens culturais, mas não necessariamente são registrados na categoria de Lugares tem gerado embates.

Para consolidar essa atuação, é preciso ampliar o argumento centrado apenas na atribuição ou não dos órgãos de patrimônio no direito ao território. É necessário ressaltar o papel da pesquisa, documentação e identificação nos termos estabelecidos pela Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), que indica como principais eixos da salvaguarda a documentação e a estudos contínuas sobre os bens culturais registrados. Assim, os processos de regularização fundiária que necessitam de peças técnicas que envolvem georreferenciamento, pesquisa arquivística e documental, caracterização antropológica e documentação fotográfica, não apenas garantem políticas para permanência das comunidades em seus territórios, mas também possibilitam o aprimoramento das informações do instituto acerca de seu patrimônio protegido, favorecendo a gestão da salvaguarda e também ações de promoção e difusão do patrimônio.

Vale ressaltar que outros órgãos e estados também têm se dedicado a refletir e propor políticas para a valorização e a promoção da segurança territorial do patrimônio imaterial. Por exemplo, em 2023, a Superintendência do IPHAN na Bahia promoveu o I Seminário de Regularização de Fundiária para Terreiros de Candomblé Patrimonializados na Bahia<sup>18</sup>, o que demonstra que as discussões têm avançado e povoado o campo.

<sup>18</sup> Cf. <https://www.instagram.com/p/DCskYLIxQH2/> Acesso em 17 de agosto de 2026.

## CONCLUSÃO

A crescente demanda das comunidades quilombolas e tradicionais por regularização fundiária e segurança territorial no campo do patrimônio cultural evidencia um deslocamento fundamental na política de salvaguarda em Minas Gerais. Mais do que a proteção de práticas e expressões imateriais, o que está em jogo é a garantia das bases que sustentam a reprodução dessas tradições, incluindo o direito à terra e ao território. Ao longo das últimas décadas, o próprio conceito de patrimônio foi ampliado, passando de uma visão estritamente material para um reconhecimento das dimensões e expressões coletivas e dinâmicas da cultura. O instituto do registro de bens imateriais, em especial na categoria de Lugares, abriu caminhos para essa abordagem quando nos referimos a comunidades tradicionais, mas a experiência prática demonstrou que, sem um olhar atento para os suportes territoriais, a proteção se torna insuficiente. Como afirma Martins (2020):

Esse processo demonstra como os órgãos de patrimônio estão sendo cada vez mais acessados pelos grupos de detentores de bens culturais imateriais, a fim de garantir o acesso a políticas que extrapolam as próprias fronteiras do patrimônio cultural, promovendo um alargamento da atuação do órgão de patrimônio no que tange à salvaguarda dos bens culturais (Martins, 2020, p.184).

A incorporação da regularização fundiária como estratégia de salvaguarda reflete essa ampliação das atribuições do patrimônio cultural. Os projetos atualmente coordenados pelo IEPHA-MG demonstram que a pesquisa antropológica necessária à regularização fundiária fortalece a documentação e a identificação do patrimônio imaterial, consolidando uma política mais alinhada às realidades das comunidades detentoras. No entanto, desafios permanecem; a política patrimonial, historicamente voltada à preservação de edificações e conjuntos arquitetônicos de matriz colonial, ainda precisa consolidar normativas e garantir recursos para uma salvaguarda que não se restrinja ao simbólico, mas que proteja as condições concretas de reprodução do patrimônio.

O avanço desse processo dependerá, portanto, de fatores como o fortalecimento da atuação do IEPHA-MG na interface entre patrimônio e território, a ampliação do reconhecimento institucional dessa política e a mobilização contínua das comunidades detentoras. Ainda assim, o caminho exige enfrentamento, negociação e, sobretudo, a reafirmação de que a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial só será efetiva se for também uma salvaguarda dos territórios e das vidas que o sustentam.

## Agradecimentos

Agradeço às lideranças da Comunidade Quilombola dos Arturos, do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, da Associação de Artesãos do Vale do Jequitinhonha e da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (CODECEX), pelos diálogos e pelos anos de aprendizado na luta dos povos e comunidades tradicionais. Agradeço a Debora Raiza Silva, Isabela Oliveira e Maria Letícia Ticle pela leitura atenta e pelas contribuições ao manuscrito deste artigo; ao professor Aderval Costa Filho, pela parceria e pelo incentivo à escrita deste trabalho no âmbito da disciplina Desenvolvimentismos, políticas de reconhecimento e o fazer antropológico, do PPGAN-UFGM; a Steffane Santos, pela cessão das fotografias; e à equipe da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial do IEPHA-MG, entre 2023 e 2025, pelas trocas, aprendizados e pela construção coletiva das experiências que fundamentam esta reflexão.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto nº3.551 de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decreto%20n%C2%BA%203%20de%2004%20de%20agosto%20de%202000.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto no 25 de 30 de novembro de 1937.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. **Dicionário do Patrimônio Cultural**. Brasília, DF: IPHAN, 2015. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural>. Acesso em: 7 fev. 2025.
- BRASIL DE FATO. **Comunidade quilombola retoma território nos pés da Serra do Curral**, em BH. *Brasil de Fato*, 25 maio 2024. Disponível em: [Brasil de Fato – matéria sobre o Manzo](#). Acesso em: 17 ago. 2026.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2024**. Goiânia: CPT Nacional, 2025. [Conflitos no Campo Brasil 2024](#)
- COSTA, Yann Nogueira Mateus. **Mineração versus patrimônio: o conflito territorial na Serra do Curral-MG entre a Taquaril Mineração S.A. e o IEPHA**. 2025. 116 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2025. DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.278>.
- FERREIRA, Joelson; FELÍCIO, Erahsto. **Por terra e território**: caminhos da revolução dos povos no Brasil. Arataca: Teia dos Povos, 2021.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. As transformações do patrimônio: da retórica da perda à reconstrução permanente. In: TAMASO, Izabela; LIMA FILHO, Manuel Ferreira (org.). **Antropologia e patrimônio cultural**: trajetórias e conceitos. Brasília: ABA, 2012. p. 59-74.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: DAN/Unb, 2002. (Série Antropologia, n. 322).

MARTINS, Laura. Manzo Ngunzo Kaiango e força do chão: uma reflexão acerca das decorrências do processo de patrimonialização do quilombo na esfera estadual. **Revista eletrônica do Arquivo Público da cidade de Belo Horizonte**, Belo Horizonte, v. 7, p. 171-187, 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002**. Institui as formas de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/42505/2002/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. **Dossiê de Registro da Comunidade dos Arturos Contagem-MG**. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 2014. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/15-patrimonio-cultural-protegido/bensregistrados/175-comunidade-dos-arturos>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. **Dossiê de Registro do Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha**. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 2018. Disponível em: <https://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-aco-es/patrimonio-cultural-protegido/bens-registrados/details/2/8/bens-registrados-artesanato-em-barro-do-vale-do-jequitinhonha-saberes,-of%C3%ADcio-e-express%C3%B5es-art%C3%ADsticas>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). **Sistema Agrícola Tradicional das Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-Vivas: dossiê para registro como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais**. Belo Horizonte: IEPHA-MG, 2021.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). **Relatório para Reavaliação do Título da Comunidade Quilombola dos Arturos como Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais**. Belo Horizonte: IEPHA-MG, 2025a.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. **Projeto Estratégico Vale do Lítio**. Belo Horizonte: SEDE, 2025b. [Projeto Estratégico Vale do Lítio](#)

KIDOIALE, Makota; MUIANDÊ, Mametu N’Kise. Senzala, terreiro, quilombo. *PISEAGRAMA*, Belo Horizonte, n. 12, p. 52-61, ago. 2018. Disponível em: [PISEAGRAMA – Senzala, terreiro, quilombo](#). Acesso em: 17 ago. 2026.

QUEIROZ, Hermano. Os efeitos jurídicos garantistas do registro especial de espaços e os “novos” rumos e desafios da Salvaguarda. In: LOBO, Graça; FILHO, Antônio (org.). **Terreiros de Candomblé de Cachoeira e São Félix**. Salvador: Fundação Pedro Calmon : IPAC, 2015. p.21-34.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales – perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO/UNESCO, 2000. p. 201-246.

RODRIGUES, João Vitor Fernandes. **Na boca do lobo: uma cartografia crítica da mineração de lítio, da América Latina aos povos e comunidades tradicionais do Vale do Jequitinhonha**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2025.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Elefante, 2019.

TEIXEIRA, Luana. Lugares. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/unidades-especiais/centro-lucio-costa/dicionario-do-patrimonio/verbetes/l/lugares>. Acesso em: 7 de fev. 2025. (verbete).

UNESCO. **Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular**. Paris: UNESCO, 1989.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2002.

UNESCO. **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Tradução oficial. Brasília: UNESCO Brasil, 2003.

**Nicole Faria Batista**: Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestre em Comunicação Social e bacharel e licenciada em Ciências Sociais pela mesma universidade. Foi analista de patrimônio cultural imaterial (2021–2022) e gerente de Patrimônio Cultural Imaterial do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) entre 2023 e 2025.

**Texto recebido em:** 18/12/2025

**Texto aprovado em:** 05/09/2026